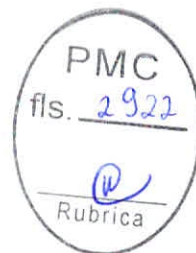




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2019



*1º Aditivo ao Contrato nº 50/2019, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS** e, do outro, a **Empresa JS CARVALHO PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO LTDA ME.***

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, com sua sede administrativa localizada à Praça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, neste ato representada pelo senhor **Alberto Narcizo da Cruz Neto**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente a Rua Ariosvaldo Souza, nº 93 – Bairro Otávio Aciole Sobral, CEP: 49740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 1160497 SSP/SE e do CPF nº 954.267.285-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **JS CARVALHO PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO LTDA – ME**, localizada à Rua José Antônio dos Santos, S/N, Bairro Antônio Barreto Teles, na Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 18.674.609/0001-01, neste ato, representada pelo Sr. **JENIVAL SANTANA ALVES**, CPF nº 199.196.545-15, residente na Rua Otacilio Vieira de Melo - nº 105, Bairro Centro, Carmópolis/SE – CEP: 49.740-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo está em conformidade com o artigo 65, §1º, da Lei 8.666/2003 e suas alterações que disciplina a licitação e contrato na administração pública.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93) “do Contrato nº 50/2019”.

CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO:

“**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O preço global da contratação terá acréscimo de **R\$ 1.549,05 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos)**, totalizando aproximadamente **6,71 %** do valor contratado, conforme Justificativa de Serviços e Planilha Orçamentária.

CLÁUSULA IV – DO ACRÉSCIMO DE VALOR:

A cláusula alterada passará a ter a seguinte redação devidamente alterada por este termo aditivo de contrato:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)


Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de **R\$ 24.649,05** (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Carmópolis/SE, 11 de dezembro de 2019.


ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


**JS CARVALHO PRESTAÇÃO DE MÃO
DE OBRA E LOCAÇÃO LTDA – ME**
Jenival Santana Alves
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

David de Jesus dos Santos

CPF 027.298.625-95

Kisely Andressa dos Santos Biviana

CPF 068.806.385-02